

LEI MUNICIPAL Nº 389/2020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, em atividade ou inativo e aos comissionados, que percebam valores inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Os reajustes previsto no *caput* deste artigo não é extensivo aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2º - O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de **4,109 % (quatro vírgula cento e nove por cento)** que o Governo Federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos do dia 1º de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020, sendo que o salário mínimo passará de **R\$ 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais) para **R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais)**.

Art. 3º - O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de **0,577 % (zero vírgula quinhentos e setenta e sete por cento)** que o Governo Federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020, sendo que o salário mínimo passará de **R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais)** para **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.



Art. 4º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante a abertura de crédito especial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 07 de fevereiro de 2020.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal

